



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº 4282

Publicação Diária

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

**EXTRA**

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS EDITAL

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FEIPE Nº 01/2021

O Município de Londrina, por intermédio da Fundação de Esportes de Londrina, com fundamento na Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal 1.210/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos a serem realizados no Município de Londrina.

#### 1) DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Londrina, por intermédio da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, através da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, oriundas do Fundo de Especial de Incentivo a Projetos Esportivos – FEIPE, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. As propostas selecionadas por este Edital desenvolverão atividades esportivas, no ano de 2021, a serem realizadas no Município de Londrina ou que o representem exclusivamente.

3. As áreas a serem contempladas, suas respectivas especificidades e valores estão dispostas no item 6 deste edital e serão suportadas pela Dotação Orçamentária 49020.27.811.0020.2.097.3.3.50.41 – Fonte 0001 e 49020.27.812.0020.6.098.3.3.50.41 – Fonte 0001.

4. O procedimento de seleção se dará nas condições previstas neste Edital e será regido pela Lei nº 13.019/14 e pelos demais normativos aplicáveis, especialmente:

- A Lei Municipal no. 8.985/2002 e suas alterações - institui o Programa de Incentivo para a Realização de projetos Esportivos e cria o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos;
- A Resolução TCE-PR nº 028/2011 e suas alterações - Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências;
- A Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;
- O Decreto Municipal 712/2015 - Regulamenta a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação -, e dá outras providências;
- O Decreto Municipal 1.210/2017 - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;
- O Decreto Municipal nº 1.432/2019 – estabelece normas e critérios para a realização de parcerias e prestação de contas do Programa de Incentivo a realização de Projetos Esportivos do FEIPE;
- Normas Regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas a seguir.

5. Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Jornal Oficial do Município e estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/fel>

6. A Administração Pública, por meio da Fundação de Esportes de Londrina, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, através do endereço de e-mail: [feipe@londrina.pr.gov.br](mailto:feipe@londrina.pr.gov.br)

7. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de manifestação escrita, conforme Modelo A do Anexo XIII, endereçada à Fundação de Esportes e protocolada na Secretaria da Fundação de Esportes de Londrina.

1. A análise das eventuais impugnações caberá ao Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo.

2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

10. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 2) DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13.019/14.

2. Para fins deste Edital a Organização da Sociedade Civil deverá ter sede no Município de Londrina e ter objetivo e atuação prioritariamente esportivos, bem como voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

3. Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; regularmente constituídas com no mínimo 1 (ano) de existência e cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4. Encontram-se impedidos de firmar termo de colaboração os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos Art. 39 e 40, seus itens e subitens da Lei 13.019/2014 e/ou que tenham pendências de prestações de contas junto a Controladoria Geral do Município - CGM ou a FEL.

## 3) DOS PRAZOS

1. Os interessados deverão protocolar seus projetos até às 17h00min do dia 24 de março de 2021, em envelope lacrado com identificação frontal do programa e modalidade pleiteados, conforme estabelece o item 4 deste Edital.

2. Local de apresentação: Sede da Fundação de Esportes de Londrina na sala 10 - Coordenadoria Técnica - Rua Gomes Carneiro nº 315, Ginásio de Esportes Darcy Cortez, conhecido como “Moringão”, Jardim Higienópolis, Londrina.

3. Horário: Segunda a sexta-feira das 12h00min às 18h00min.

## 4) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os projetos deverão ser preenchidos em Formulário atualizado pela FEL e específico (do ano de 2021) para cada programa, fornecido via site: [www.londrina.pr.gov.br/fel](http://www.londrina.pr.gov.br/fel); sendo obrigatório o preenchimento do formulário e todos os campos e itens que o compõem, em conformidade com o estabelecido neste edital, de acordo com o Programa para o qual irá apresentar projeto.

2. Para fins de protocolo do Projeto junto à FEL, o proponente deverá imprimir: Duas (2) vias dos Ofício de encaminhamento da proposta, conforme modelo B do Anexo XIII, e o Formulário com as páginas que compõem o projeto devidamente numeradas e enviadas dentro do envelope lacrado; A primeira via do Ofício de encaminhamento deverá ser colada na parte externa do envelope devidamente lacrado que contém o projeto e a segunda via receberá o carimbo de protocolo da FEL e servirá como comprovante de entrega do projeto pelo proponente.

3. Os projetos devidamente preenchidos no formulário da FEL, acompanhados de todos os documentos que comprovem os pré-requisitos e critérios de classificação dos programas específicos, deverão ser impressos, numerados e protocolados em envelope lacrado na sede da Fundação de Esportes de Londrina, dentro dos prazos e horários estabelecidos no item “3” deste edital. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar.

4. A falta de preenchimento ou preenchimento incorreto do formulário levará a inabilitação do proponente. O proponente que não apresentar todos os documentos de pré-requisitos específicos para o programa a que estiver concorrendo serão considerados desclassificados para concorrer aos benefícios do FEIPE – Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.

5. Cada proponente poderá concorrer ao FEIPE com no máximo 04 (quatro) projetos por programa, desde que a proposta se adeque aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria, conforme orienta o artigo 23 do decreto 1.210/2017;

1. Cada indivíduo, membro de uma comissão técnica somente poderá integrar no máximo 01 (um) projeto por programa do FEIPE, exceto no Programa Pessoas com Deficiência.

6. Os servidores da Fundação de Esportes de Londrina não farão análise prévia de projetos ou de quaisquer das documentações exigidas nesse edital, dúvidas serão esclarecidas através do e-mail [feipe@londrina.pr.gov.br](mailto:feipe@londrina.pr.gov.br)

**5) DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. A distribuição dos recursos para atender o Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos para o exercício de 2021, no montante de R\$ 5.522.000,00 (Cinco Milhões, Quinhentos e Vinte e dois Mil reais) contemplará os programas, com os respectivos valores, conforme quadro a seguir:

PROGRAMAS ESPORTIVOS	VALORES
ADULTO	R\$ 2.306.500,00
JUVENTUDE	R\$ 3.215.500,00
LIGAS ESPORTIVAS	
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
ALTERNATIVOS	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.522.000,00</b>

**6) DOS PROGRAMAS ESPORTIVOS E MODALIDADES:**

1. **JUVENTUDE** – recurso total de R\$ **2.106.000,00** (Dois Milhões, Cento e Seis Mil reais). Serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que deverão formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas e faixa etária conforme estabelecido no quadro a seguir, podendo estas faixas etárias serem modificadas mediante solicitação fundamentada e anuência expressa da Fundação de Esportes de Londrina e Conselho Administrativo da FEL (CAFEL). Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:

1. Representar o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP'S) no ano de 2021 (as modalidades que estão no rol dos Jogos), sendo que as modalidades que disputarão a Divisão "B" dos Jogos da Juventude ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa da FASE REGIONAL e FASE FINAL, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;
2. Participar de campeonatos ou torneios estaduais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual (chanceladas pela Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná);
3. Montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento. O treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto;
  1. É vedada a inclusão de atletas com idade inferior à estipulada na tabela abaixo nas listagens da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas.
  2. Os valores repassados na modalidade PACTA serão destinados exclusivamente para atletas com até 18 anos, sendo limitados a um repasse de até R\$ 500,00 mensais por atleta;
  4. Implantar e desenvolver no mínimo dois (2) polos de iniciação desportiva gratuito, com o número de participantes mínimo exigido no quadro para a modalidade pleiteada;
    1. Os polos deverão funcionar em local indicado pela Fundação de Esportes de Londrina e em horário diferente dos treinamentos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da parceria para sua implantação;
  5. Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2021;
    1. As modalidades basquetebol masculino, handebol masculino, voleibol masculino e vôlei de praia deverão contratar e custear equipes de arbitragem com o curso de arbitro, devidamente comprovado, junto a federação, para atuarem na sua modalidade (masculino e feminino) nos jogos escolares fase municipal no ano de 2021;
    2. A modalidade atletismo deverá custear a arbitragem, organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade nas seguintes provas: 75m, 1.000m, peso (3kg feminino, 4kg masculino) e salto em distância (12 a 14 anos) e 100m, 800m, 3.000m, peso (3kg feminino, 5kg masculino) e salto em distância (15 a 17 anos), no ano de 2021;
    3. A modalidade Taekwondo deverá custear a arbitragem, organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade, no ano de 2021.
  6. O proponente contemplado não poderá ceder e/ou emprestar atletas para equipes de fora do Município de Londrina.

As modalidades que constam do Programa Juventude com os respectivos valores e faixas etárias destinados ao seu desenvolvimento, encontram-se no quadro a seguir:

PROGRAMA JUVENTUDE					
	MODALIDADE	GÊNERO	Nº MÍNIMO DE ATLETAS	FAIXA ETÁRIA	VALORES
1	ATLETISMO	MASCULINO / FEMININO	15MASC. / 15 FEM.	ENTRE 2002 E 2006	R\$ 290.000,00
2	BADMINTON	MASCULINO / FEMININO	05 MASC. / 05 FEM.	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 58.000,00
3	BASQUETEBOL	FEMININO	12	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 100.000,00
4	BASQUETEBOL	MASCULINO	12	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 95.000,00
5	BEISEBOL	MASCULINO / FEMININO	20	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 60.000,00
6	CICLISMO	MASCULINO / FEMININO	10 MASC. / 10 FEM.	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 90.000,00
7	FUTEBOL	FEMININO	22	ENTRE 2003 E 2006	R\$30.000,00
8	FUTSAL	FEMININO	14	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 91.000,00
9	FUTSAL	MASCULINO	14	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 70.000,00
10	GR	FEMININO	11	A PARTIR DE 2006	R\$ 130.000,00
11	HANDEBOL	FEMININO	16	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 50.000,00
12	HANDEBOL	MASCULINO	16	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 91.000,00
13	JUDÔ	MASCULINO / FEMININO	09 MASC. / 09 FEM.	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 110.000,00
14	KARATE	MASCULINO / FEMININO	11 MASC. / 09 FEM.	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 113.000,00
15	NATAÇÃO	MASCULINO / FEMININO	15 MASC. / 15 FEM.	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 30.000,00
16	RUGBY	FEMININO	12	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 25.000,00
17	RUGBY	MASCULINO	12	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 40.000,00
18	TAEKWONDO	MASCULINO / FEMININO	20 MASC. / 20 FEM.	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 130.000,00
19	TÊNIS DE CAMPO	MASCULINO / FEMININO	04 MASC. / 04 FEM.	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 91.000,00
20	TÊNIS DE MESA	MASCULINO / FEMININO	05 MASC. / 05 FEM.	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 82.000,00
21	VOLEIBOL	FEMININO	14	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 90.000,00
22	VOLEIBOL	MASCULINO	14	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 90.000,00

23	VÔLEI DE PRAIA	MASCULINO / FEMININO	06 MASC. / 06 FEM.	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 130.000,00
24	XADREZ	MASCULINO / FEMININO	06 MASC. / 06 FEM.	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>399</b>		<b>R\$ 2.106.000,00</b>

**2. ADULTO** - recurso total de R\$ 2.306.500,00 (Dois Milhões, Trezentos e Seis Mil e Quinhentos Reais). Poderão concorrer, projetos de equipes adultas de modalidades coletivas e individuais com vaga assegurada no ano de 2021 na categoria adulta da modalidade para disputa de Liga Nacional e/ou Campeonato Brasileiro e/ou Campeonatos de Nível Nacional/Internacional oficializada pela entidade da modalidade e/ou ainda Campeonato de nível Estadual; eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional que tenham reconhecimento do COB, Confederação Brasileira, Federação Estadual ou Liga Estadual/Nacional. Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:

1. Representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos do Paraná (JAP'S) no ano de 2021 (as modalidades que estão no rol dos Jogos). Para a disputa dos Jogos Abertos do Paraná a equipe deverá ser formada por atletas nascidos dentro da faixa etária prevista nos Jogos, contendo no mínimo 80% dos atletas integrantes da equipe principal; as modalidades que não estão pré-classificadas para a fase final ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa das fases classificatórias dos Jogos Abertos do Paraná, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;
2. Participar da competição para o qual tem vaga assegurada na categoria adulta da modalidade;
3. Montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento. O treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto;
  1. O pagamento de atletas neste programa não poderá ser feito através da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas, exceto para atletas que tenham comprovadamente entre 15 e 18 anos, sendo limitados a um repasse de até R\$ 500,00 mensais por atleta.
  4. Implantar e desenvolver no mínimo dois polos de iniciação desportiva gratuito, com o número de participantes mínimo exigido no Programa Adulto e com faixa etária inferior ao Programa Juventude;
    1. Os polos deverão funcionar em local indicado pela Fundação de Esportes de Londrina e em horário diferente dos treinamentos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da parceria para sua implantação;
    2. A modalidade Futevôlei deverá apresentar polos de iniciação desportiva gratuito com faixa etária inferior a 15 anos e com no mínimo 10 participantes;
    3. Os polos de iniciação desportiva gratuito poderão funcionar no mesmo local de treinamento da equipe principal, mas em horário diferente dos treinamentos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da parceria para implantação do polo;
    5. Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2021;
    6. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração e/ou ceder ou emprestar atletas para outras equipes fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.

PROGRAMA ADULTO				
	MODALIDADE	GÊNERO	Nº MÍNIMO DE ATLETAS	VALORES
1	ATLETISMO	MASCULINO/FEMININO	12MASC. / 12 FEM.	R\$ 290.000,00
2	BADMINTON	MASCULINO/FEMININO	05 MASC. / 05 FEM.	R\$ 30.000,00
3	BASQUETEBOL	FEMININO	12	R\$ 40.000,00
4	BASQUETEBOL	MASCULINO	12	R\$ 330.000,00
5	BEISEBOL	MASCULINO/FEMININO	8 MASC./ 8 FEM.	R\$ 30.000,00
6	BOXE	MASCULINO/FEMININO	8 MASC. / 8 FEM.	R\$ 30.000,00
7	CAIAQUE PÓLO	MASCULINO/FEMININO	8 MASC. / 8 FEM.	R\$ 30.000,00
8	CICLISMO	MASCULINO/FEMININO	10 MASC. / 10 FEM.	R\$ 50.000,00
9	FUTEBOL	FEMININO	22	R\$ 60.000,00
10	FUTEBOL AMERICANO	MASCULINO	22	R\$ 30.000,00
11	FUTSAL	FEMININO	14	R\$ 214.000,00
12	FUTSAL	MASCULINO	14	R\$ 75.000,00
13	FUTEVÔLEI	MASCULINO	10	R\$ 45.000,00
14	GINÁSTICA RÍTMICA	FEMININO	11	R\$ 30.000,00
15	HANDEBOL	FEMININO	16	R\$ 20.000,00
16	HANDEBOL	MASCULINO	16	R\$ 290.000,00
17	JIU JITSU	MASCULINO/FEMININO	8 MASC./ 8 FEM.	R\$ 30.000,00
18	JUDÔ	MASCULINO/FEMININO	09 MASC. / 09 FEM.	R\$ 79.000,00
19	KARATÊ	MASCULINO/FEMININO	11 MASC. / 11 FEM.	R\$ 88.500,00
20	KICKBOXING	MASCULINO/FEMININO	8 MASC./ 8 FEM.	R\$ 30.000,00
21	NATAÇÃO	MASCULINO/FEMININO	10 MASC. / 10 FEM.	R\$ 10.000,00
22	RUGBY	MASCULINO	12	R\$ 40.000,00
23	TAEKWONDO	MASCULINO	14 MASC. / 14 FEM.	R\$ 130.000,00
24	TÊNIS	MASCULINO/FEMININO	04 MASC. / 04 FEM.	R\$ 36.000,00
25	TÊNIS DE MESA	MASCULINO/FEMININO	05 MASC. / 05 FEM.	R\$ 44.000,00
26	VOLEIBOL	FEMININO	14	R\$ 75.000,00
27	VOLEIBOL	MASCULINO	14	R\$ 75.000,00
28	VÔLEI DE PRAIA	MASCULINO/FEMININO	06 MASC. / 06 FEM.	R\$ 60.000,00
29	XADREZ	MASCULINO/FEMININO	06 MASC. / 06 FEM.	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>453</b>	<b>R\$ 2.306.500,00</b>

**3. LIGAS ESPORTIVAS** - recurso total de R\$ 436.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Seis mil reais). Poderão concorrer Ligas Esportivas Londrinenses das modalidades de Futebol e Futsal que, nos anos de 2019 e/ou 2020, tenham promovido e organizado competições nas respectivas categorias e gêneros masculino e, caso haja demanda, no feminino que compõe a modalidade. Será contemplado um único proponente para cada modalidade, com respectivos valores máximos, conforme o quadro a seguir. As ligas contempladas obrigatoriamente deverão desenvolver atividades relativas à modalidade específica, por meio de organização e realização de eventos competitivos nas diversas categorias de cada modalidade, nos gêneros masculino e, caso haja demanda, no feminino, principalmente nas categorias de base. As Ligas contempladas obrigam-se-ão, ainda, a desenvolver outras atividades de interesse do Município inerentes à modalidade.

1. Com os recursos destinados à **Modalidade de Futebol**, a Liga vencedora deverá desenvolver:
  1. Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base, denominado de "Criança em Campo"; Campeonato, compreendendo a faixa etária de 06 a 18 anos; Adulto urbano e rural denominado "Taça Cidade de Londrina";
  2. Arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos da modalidade promovidos pela FEL;
  3. Responsabilizar-se pela formação da Seleção Londrinense Masculina de Futebol sub 18 (nascidos entre 2003 e 2006) que representará o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná e uma equipe Sub-21 (nascidos entre 2000 e 2003) nos Jogos Abertos do Paraná;
  4. Deverá destinar 10% do total repassado para a equipe que representará o município nos Jogos da Juventude do Paraná, podendo utilizar para pagamento de atletas a PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas (que serão exclusivamente utilizados para atletas com até 18 anos de idade) e 10% do total repassado para a equipe que representará o município nos Jogos Abertos do Paraná;
2. Com os recursos destinados à **Modalidade de Futsal**, a Liga vencedora deverá desenvolver:
  1. Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base, denominado "Taça Cidade de Londrina de Categoria de Base", compreendendo a faixa etária de 06 a 18 anos;;
  2. Arcar com as arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos de Futsal promovido pela FEL;
  3. Demais ações e competições na modalidade de Futsal de interesse do Município.
  3. Fica estabelecido que a aplicação dos recursos destinado a realização de competições (arbitragem e premiação) deverá ser de no máximo 40% para despesas na categoria adulto e no mínimo 60% na categoria de base;
  4. Somente poderão participar das competições promovidas por esse programa equipes do município Londrina;
  5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa das equipes participantes das competições promovidas por meio deste programa;
  6. O pagamento de atletas neste programa não poderá ser feito através da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas, exceto para atletas que tenham comprovadamente entre 15 e 18 anos, sendo limitados a um repasse de até R\$ 500,00 mensais por atleta.
  7. O proponente contemplado não poderá ceder e/ou emprestar atletas para equipes de fora do Município de Londrina.

PROGRAMA LIGAS ESPORTIVAS		
	MODALIDADE	VALORES
1	LIGA LONDRINENSE DE FUTEBOL	R\$ 256.000,00
2	LIGA LONDRINENSE DE FUTSAL	R\$ 180.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 436.000,00</b>

**4. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** – recurso total de R\$ 403.500,00 (Quatrocentos e três e Quinhentos reais). Serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que se obrigarão:

1. Desenvolvimento de atividades esportivas para pessoas com deficiência;
2. Representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos Paralímpicos (PARAJAP'S) no ano de 2021 (as modalidades que estão no rol das modalidades dos Jogos), exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;
3. Participar de campeonatos e/ou torneios estaduais e/ou nacionais e/ou internacionais das suas respectivas modalidades;
4. Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, cabendo ao Conselho Administrativo da FEL escolher dentre os projetos apresentados quais serão aprovados de acordo com os critérios previstos no edital.
5. O pagamento de atletas neste programa não poderá ser feito através da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas, exceto para atletas que tenham comprovadamente entre 15 e 18 anos, sendo limitados a um repasse de até R\$ 500,00 mensais por atleta.
6. O proponente contemplado não poderá ceder e/ou emprestar atletas para equipes de fora do Município de Londrina.

PROGRAMA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
	MODALIDADE	DEFICIÊNCIA	VALORES
1	ATLETISMO	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)	R\$ 20.000,00
2	ATLETISMO	DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
3	ATLETISMO	DEFICIÊNCIA FÍSICO (DF)	R\$ 20.000,00
4	BADMINTON	DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
5	BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 55.000,00
6	CANOAGEM	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 55.000,00
7	FUTSAL DOWN	DEFICIÊNCIA	R\$ 20.000,00
8	GOALBALL	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)	R\$ 55.000,00
9	HALTEROFILISMO	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 20.000,00
10	JUDÔ	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)	R\$ 20.000,00
11	KARATE	DEFICIÊNCIA	R\$ 20.000,00
12	NATAÇÃO	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF) e DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL (DI)	R\$ 18.500,00
13	TAEKWONDO	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV) E DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
14	TÊNIS DE MESA	DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
15	VOLEIBOL SENTADO	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 403.500,00</b>

**5. ALTERNATIVOS** – recurso total de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil reais). Serão contemplados os projetos classificados com valores de até R\$ 30.000,00, dentro do limite máximo aprovado para o programa. Para este programa somente poderão ser apresentados projetos nas modalidades esportivas que não estão contemplados nos demais programas do FEIPE e que atendam às necessidades do município e da comunidade esportiva a partir da iniciação. Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:

1. Participar de campeonatos ou torneios estaduais e/ou nacionais e/ou internacionais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível Estadual e/ou Nacional e/ou Internacional;
2. Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2021.
  1. O pagamento de atletas neste programa não poderá ser feito através da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas, exceto para atletas que tenham comprovadamente entre 15 e 18 anos, sendo limitados a um repasse de até R\$ 500,00 mensais por atleta.
3. O proponente contemplado não poderá ceder e/ou emprestar atletas para equipes de fora do Município de Londrina.

PROGRAMA ALTERNATIVOS		
MODALIDADES	VALORES MÁXIMOS POR PROJETOS	VALOR TOTAL
ALTERNATIVOS	Este programa contemplará projetos esportivos com valores de até R\$ 30.000,00	R\$ 270.000,00

Observação: 1. Os projetos classificados só serão convocados caso haja disponibilidade na íntegra do valor solicitado para a proposta.

## 7) DA ANÁLISE DOS PROJETOS

1. Findado o prazo para protocolo dos projetos, a comissão de seleção e julgamento constituída pela portaria municipal 57/2020, iniciará a análise dos projetos apresentados.
2. A comissão analisará os projetos apresentados, dispondo-os em uma planilha em ordem classificatória, demonstrando a pontuação de cada item analisado, segundo os critérios de classificação contidos nos anexos de cada programa.
3. O Conselho Administrativo da FEL (CAFEL), como órgão superior de gerenciamento do esporte, analisará o Parecer da Comissão e elegerá os projetos vencedores em estrita observância e subordinação aos critérios de classificação estabelecidos no edital, utilizando para definição a maioria simples de itens vencidos por cada um dos projetos.

## 8) DO RESULTADO PROVISÓRIO

1. Será publicado no sítio eletrônico da Fundação de Esportes e no Jornal Oficial do Município de Londrina o resultado provisório deste processo de seleção.

## 9) DOS PRAZOS PARA RECURSOS

1. O proponente cujo projeto tenha sido desclassificado ou vencido poderá interpor recurso, conforme Modelo C do Anexo XIII, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do Edital de Resultado.
2. O recurso deverá ser interposto mediante petição legível, devidamente fundamentada, assinada pelo representante legal ou procurador devidamente munido de procuração e documento de identidade. O protocolo deverá ser feito na Fundação de Esportes de Londrina, endereçada ao Presidente do CAFEL, até às 17:00 horas do 5º dia.
3. Vencido o prazo recursal, ou após julgados os recursos interpostos, serão convocados, por meio de publicação no Jornal Oficial, os responsáveis pelos projetos vencedores para a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, do Plano de trabalho, em acordo com o projeto, e toda a documentação constante no item 10 deste edital.

## 10) DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE.

1. Para a celebração da parceria, a proponente selecionada, no prazo de 15 dias após a publicação da convocação, apresentará:
2. Plano de trabalho no qual deverá constar todos os itens abaixo, conforme modelo do ANEXO VII:
  - a. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
  - b. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
  - c. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria. Deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
  - d. Apresentar planilha com a programação de treinamento, contendo dias, horários e local dos treinamentos.
  - e. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
  - f. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - g. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
  - h. Planilha da PACTA, caso a modalidade for utilizar, conforme modelo D do ANEXO XIII;
    - i. O pagamento de atletas nesta modalidade (PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas) será efetivada apenas para atletas que tenham comprovadamente entre 15 e 18 anos, sendo limitados a um repasse de até R\$ 500,00 mensais por atleta.
  - i. O plano de trabalho deverá ter todas as páginas rubricadas e a última assinada pelo responsável da instituição e pelo técnico responsável.
    - i. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.
    - ii. A Fundação de Esportes, após análise da Comissão de análise e avaliação, da Diretoria Técnica e da Diretoria Administrativa e Financeira, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização desses ajustes será de 15 dias, contado da data de envio da solicitação.
    - iii. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
3. Cópia do estatuto registrado e suas alterações constando que desenvolve atividades esportivas em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto 1.210/2017 do Município de Londrina; o qual deverá prever expressamente:
  - a. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - b. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - c. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
4. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da secretaria da receita federal do Brasil;
5. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil **e/ou**;
  - b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas **e/ou**;
  - c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela **e/ou**;
  - d. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros **e/ou**;
  - e. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da

- sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas **e/ou**;
- f. Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.
6. As certidões relacionadas abaixo vigentes na data do protocolo:
- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1> ;
- b. Certidão do FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;
- c. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ;
- d. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina: <https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa> ;
- e. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54> ;
- f. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina: <http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressao-certidao-subvencoes-social.load.logic> ;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>) ;
7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto e de acordo com o modelo E do Anexo XIII, com nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas - CPF de cada um deles. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
8. Cópia autenticada do registro da última eleição dos dirigentes da organização da Sociedade Civil;
9. Cópia autenticada do documento de identidade do presidente da Instituição;
10. Cópia autenticada do documento que comprove a residência do presidente da Instituição.
- a. Serão aceitos como comprovante: contas de água, luz, telefone, canais fechados de TV e contrato de locação ou cessão de imóvel, devidamente assinados e com reconhecimento de firma do cedente;
11. Cópia autenticada de documento que comprove que a sede da organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- a. Serão aceitos como comprovante: contas de água, luz, telefone, canais fechados de TV, contrato de locação de imóvel no município ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente, sempre em nome da entidade proponente do projeto.
12. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 37 do decreto municipal 1210/2017, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo F do Anexo XIII;
13. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o modelo G do Anexo XIII;
14. A tomadora, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração, conforme modelo H do Anexo XVIII que:
- a. Não há, em seu quadro de dirigentes:
- i. Membro de poder ou do ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- ii. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item acima;
- iii. Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.
- b. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- i. Membro de poder ou do ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- ii. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- iii. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- iv. Qualquer membro da diretoria da entidade proponente.
- d. Utilizará o recurso exclusivamente com o objeto da parceria e as despesas com a manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE, conforme modelo I do Anexo XXI.
7. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
8. Vencido o prazo para adequação a entidade estará desclassificada do processo de chamamento público.
9. Não será contemplado projeto com documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

## 11) DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

1. O Conselho Administrativo da FEL - CAFEL fará publicar, no Jornal Oficial do Município, o resultado do julgamento.

## 12) DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste edital e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
3. Devolução total dos recursos repassados;
4. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

5. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
6. As sanções estabelecidas nos incisos de 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
7. Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
  1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
8. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

### 13) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. A apresentação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância, pelo proponente, das finalidades e procedimentos de execução da prestação de contas e acompanhamento do Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, bem como a subordinação a todos os termos do Decreto Municipal 1.432/2019.
2. As minutas do Termo de Colaboração a ser firmado com os proponentes vencedores de cada um dos objetos, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual constam às condições que serão pactuadas entre as partes, é parte integrante deste edital como se nele estivesse transcrita, e encontra-se nos Anexos VIII ao XII deste edital.
3. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processo de análise e o entendimento do projeto, ficando a decisão a critério do Conselho Administrativo da FEL. A entidade proponente deverá indicar no formulário o site na internet no qual serão disponibilizadas as informações sobre a parceria, para atendimento das exigências quanto a transparência e publicidade presentes na Lei Federal 13019/2014 e suas alterações, do Decreto Municipal 712/2015 e da Recomendação da CGM 52/2019;
4. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações declaradas na proposta e plano de trabalho apresentados, cabendo as disposições legais caso se irregularidades.
5. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para a administração pública na hipótese de sua extinção;
6. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
7. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
  - **Anexo I** – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa Juventude;
  - **Anexo II** – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa Adulto;
  - **Anexo III** – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa Ligas Esportivas;
  - **Anexo IV** – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa Pessoas com deficiência;
  - **Anexo V** – Pré-requisitos e critério de classificação do Programa Alternativos;
  - **Anexo VI** – Pontuação para os critérios de classificação dos Programas do FEIPE;
  - **Anexo VII** – Plano de Trabalho;
  - **Anexo VIII** – Minuta do Termo de Colaboração do Programa Juventude;
  - **Anexo IX** – Minuta do Termo de Colaboração do Programa Adulto;
  - **Anexo X** – Minuta do Termo de Colaboração do Programa Ligas Esportivas;
  - **Anexo XI** – Minuta do Termo de Colaboração do Programa Pessoas com Deficiência;
  - **Anexo XII** – Minuta do Termo de Colaboração do Programa Alternativos;
  - **Anexo XIII** – Modelos de documentos;
  - **Anexo XIV** - Manual de orientações para o FEIPE;

## ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FEIPE Nº 01/2021

### ANEXO I

#### 1) PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JUVENTUDE

1. Para habilitação dos projetos referentes ao Programa Juventude, será necessário apresentar os seguintes pré-requisitos:

1. Certidão de regularidade do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação. (<http://listasconfef.org.br/spw/CREF9/ConsultaCadastral/TelaLogin.aspx>)
2. Relação com os nomes e funções de cada membro da comissão técnica responsável.
3. Declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE;
4. Registro da entidade na Federação da modalidade pleiteada;
5. Declaração de estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos e competições da equipe (quadra e/ou campo e/ou academia e/ou pista, etc), assinada e com reconhecimento de firma da entidade/pessoa detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2021.
  1. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente;

6. Programação do treinamento, contendo dias, horários e local dos treinamentos previstos no formulário e de acordo com a documentação apresentada no item anterior;

7. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.

3. As demais obrigações do proponente estão descritas na minuta do Termo de Colaboração do programa que deverá ser analisada pormenorizadamente para a apresentação do projeto, pois integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

## 2) DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida em pecúnia.	1 ponto
B	Projeto que apresentar o maior investimento em pagamento direto aos atletas (PACTA).	1 ponto
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 ponto
D	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco (5) anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)	1 ponto
E	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)	1 ponto
F	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 ponto
G	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três (3) anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

Observação: Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

## ANEXO II

### 1) PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO do PROGRAMA ADULTO

1. Para habilitação dos projetos referentes ao Programa Adulto será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

1. Certidão de regularidade do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação. (<http://listasconfef.org.br/spw/CREF9/ConsultaCadastral/TelaLogin.aspx>)

2. Relação com os nomes e funções de cada membro da comissão técnica responsável.

3. Declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE;

4. Registro da entidade na Federação da modalidade pleiteada;

5. Declaração de órgão oficial de administração do desporto em nível internacional e/ou nacional e/ou estadual, no qual declara que o proponente tem vaga assegurada no ano de 2021 para participação em competição de nível internacional e/ou nacional e/ou estadual e/ou ranking da modalidade do ano de 2020, com resultados homologados pela Federação e/ou Confederação respectiva;

6. Declaração de estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos e competições da equipe (quadra e/ou campo e/ou academia e/ou pista, etc), assinada e com reconhecimento de firma da entidade/pessoa detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2021.

1. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente;

7. Programação do treinamento, contendo dias, horários e local dos treinamentos previstos no formulário e de acordo com a documentação apresentada no item anterior;

8. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.

3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa que deverá ser analisada pormenorizadamente para a apresentação do projeto, pois integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

## 2) DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida em pecúnia;	1 ponto
B	Projeto que apresentar o maior investimento em pagamento direto aos atletas.	1 ponto

C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 ponto
D	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco (5) anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)	1 ponto
E	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)	1 ponto
F	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 ponto
G	Projeto cuja entidade proponente tenha obtido os melhores resultados nos últimos 3 (três) anos em competições estaduais, nacionais e internacional organizadas por entidade oficial de administração do desporto estadual, nacional e internacional, representando o município de Londrina, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais	1 ponto

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

### ANEXO III

#### 1) DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA LIGAS ESPORTIVAS

1. Para a habilitação dos projetos vinculados ao Programa Ligas Esportivas Londrinenses, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

1. Apresentar relação de filiados à Liga.
2. Declaração de cada entidade filiada, confirmando que compõe a Liga.
1. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa);
3. Apresentar comprovação de que as atividades e serviços desenvolvidos pela entidade são compatíveis com o objeto a ser firmado no Termo de Colaboração.
1. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de declaração apresentada para cada projeto em via original, com papel timbrado e os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa);
4. Estabelecer o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos elencados neste anexo.

3. As demais obrigações do Proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa, pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrito.

#### 2) DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
A	Projeto que apresentar, comprovadamente, a maior contrapartida em pecúnia.	1 ponto
B	Projeto que apresentar o menor custo com pagamento de pessoal.	1 ponto
C	Entidade proponente que comprovar a realização do maior número de competições, na cidade de Londrina, nos últimos 2 (dois) anos.	1 ponto
D	Entidade que apresentar, comprovadamente, o maior número de filiados.	1 ponto

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º sorteio;

### ANEXO IV

#### 1) DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Para habilitação dos projetos ao Programa Pessoas com Deficiência, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

1. Certidão de regularidade do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação. (<http://listasconfef.org.br/spw/CREF9/ConsultaCadastral/TelaLogin.aspx>)
2. Relação com os nomes e funções da comissão técnica responsável.
3. Registro da entidade na Federação da modalidade pleiteada;
4. Declaração de estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos e competições da equipe (quadra e/ou campo e/ou academia e/ou pista, etc), assinada e com reconhecimento de firma da entidade/pessoa detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2021.
1. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente;
5. Programação do treinamento, contendo dias, horários e local dos treinamentos previstos no formulário e de acordo com a documentação apresentada no item anterior;
6. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas

2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos neste anexo;

3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

## 2) DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos Projetos apresentados para cada modalidade, serão classificados aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens, levando em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens:

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
A	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;	1 ponto
B	Projeto que apresentar o maior investimento em materiais e/ou equipamentos para os atletas;	1 ponto
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 ponto
D	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco (5) anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)	1 ponto
E	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)	1 ponto
F	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva do programa. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 ponto
G	Projeto cujo entidade proponente demonstrem que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três (3) anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

## ANEXO V

### 1) DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA ALTERNATIVOS

1. Para habilitação dos projetos ao Programa Alternativos, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

1. Certidão de regularidade do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação. (<http://listasconfef.org.br/spw/CREF9/ConsultaCadastral/TelaLogin.aspx>)
2. Relação com os nomes e funções de cada membro da comissão técnica responsável.
3. Declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE;
4. Registro da entidade na Federação da modalidade pleiteada;
5. Declaração de estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos e competições da equipe (quadra e/ou campo e/ou academia e/ou pista, etc), assinada e com reconhecimento de firma da entidade/pessoa detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 20xx.
  1. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente;
6. Programação do treinamento, contendo dias, horários e local dos treinamentos previstos no formulário e de acordo com a documentação apresentada no item anterior;
7. Estabelecer o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.

3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa, pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

### 2) DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados os projetos que vencerem o maior número dos seguintes itens, com valores de até R\$ xx.000,00, dentro do limite máximo do valor aprovado para o programa, levando em consideração a pontuação atribuída, no anexo VI, a cada um dos itens:

ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;	1 Ponto
B	Projeto que apresentar maior pagamento para atletas;	1 Ponto
C	Projeto que apresentar maior investimento em materiais e/ou equipamento para os atletas, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.	1 Ponto
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 Ponto
E	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)	1 Ponto
F	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)	1 Ponto
G	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva do programa. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 Ponto

H	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 Ponto
---	--	---------

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

#### ANEXO VI

#### PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

##### 1) PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA ESPORTIVA

TITULAÇÃO	PONTOS
DOCTORADO	100
MESTRADO	70
ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE	50
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA ESPORTIVA	30

##### 2) PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA NA MODALIDADE PLEITEADA

PONTUAÇÃO
SERÁ COMPUTADO 01 (UM) PONTO PARA CADA 01 (UMA) HORA DE CURSO PRESENCIAL PROMOVIDOS POR FACULDADES E/OU UNIVERSIDADES E/OU FEDERAÇÕES E/OU CONFEDERAÇÕES NA MODALIDADE E/OU NA ÁREA DE TREINAMENTO ESPORTIVO COMPROVADA COM CERTIFICADOS QUE ESPECIFIQUEM A CARGA HORÁRIA

##### 3) PONTUAÇÃO PARA RESULTADOS OBTIDOS POR TÉCNICOS E ENTIDADES

COMPETIÇÃO	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR
JOGOS OLÍMPICOS	80 pontos	75 pontos	70 pontos
JOGOS PAN AMERICANOS	65 pontos	60 pontos	55 pontos
JOGOS SUL AMERICANOS	65 pontos	60 pontos	55 pontos
CAMPEONATO MUNDIAL	65 pontos	60 pontos	55 pontos
CAMPEONATO PAN AMERICANO	55 pontos	50 pontos	45 pontos
CAMPEONATO SUL AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos
CAMPEONATO BRASILEIRO	45 pontos	40 pontos	35 pontos
CAMPEONATO INTER ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos
CAMPEONATO ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “A”	40 pontos	30 pontos	25 pontos
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “B”	30 pontos	25 pontos	20 pontos
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “A”	40 pontos	30 pontos	25 pontos
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “B”	30 pontos	25 pontos	20 pontos
JOGOS ABERTOS – PARAJAPS	40 pontos	30 pontos	25 pontos
JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE - COB	30 pontos	25 pontos	20 pontos
JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ – FASE FINAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos

##### 4) PONTUAÇÃO PARA SELEÇÕES DEFENDIDAS POR TÉCNICOS (POR CONVOCAÇÃO)

SELEÇÃO	PONTOS
NACIONAL – TÉCNICO PRINCIPAL	100
NACIONAL – AUXILIAR	70
ESTADUAL – TÉCNICO PRINCIPAL	50
ESTADUAL – AUXILIAR	30

#### ANEXO VII PAPEL TIMBRADO DA OSC

PLANO DE TRABALHO  
EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 01/2021

NOME DO PROJETO:

PROGRAMA:

MODALIDADE ESPORTIVA:

GÊNERO:

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO

Razão Social  
CNPJ:  
Data de Abertura:  
Rua/Avenida:  
Bairro:  
CEP:  
Site:  
E-mail:  
Telefone:

**1.1 - DADOS DO PRESIDENTE**

Nome:  
 RG:  
 CPF:  
 Data de Nascimento:  
 Endereço residencial:  
 E-mail:  
 Telefone do presidente (celular e fixo):  
 Vigência do Mandato: DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

**1.2 - RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS ATIVIDADES E DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO TREINAMENTO:**

Nome completo:  
 RG:  
 CPF:  
 Número do registro profissional (CREF):  
 Validade do CREF:  
 Telefone de contato (celular e fixo):  
 E-mail:

**1.3 - RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nome completo:  
 RG:  
 CPF:  
 Telefone de contato (celular e fixo):  
 E-mail:

**1.4 - DADOS BANCÁRIOS DA PARCERIA:**

Banco (Instituição financeira pública):  
 Agência:  
 Conta:

**1.5 - COMPETIÇÕES QUE IRÁ PARTICIPAR E/OU REALIZAR:**

Nome da competição:  
 Organizador:  
 Data prevista (mês):

**2 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (diagnóstico da situação):**

Descrever brevemente sobre o histórico da Instituição na modalidade pleiteada, informando os resultados obtidos bem como a quantidade e o perfil das pessoas atendidas até então.

**3 – LOCAL DE DESENVOLVIMENTO (separar por local se for mais de um):**

Nome do Local:  
 Endereço do Local:  
 Responsável pelo Local:  
**Local: ( ) Próprio ( ) Privado ( ) Público**

**4 - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO:**

Deve-se demonstrar a finalidade do projeto (objetivo geral) e detalhar as fases necessárias para atingi-lo (objetivos específicos).

**5 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E FORMA DE EXECUÇÃO:**

Indicar as atividades (treinamentos, avaliações, polos, competições, etc) e descrever de forma sucinta como serão efetuados. Declarar a aptidão física dos atletas da equipe.

NOME DO ATLETA	TIPO DE AVALIAÇÃO	RESULTADO – APTO/NÃO APTO

**6 – METAS A SEREM ATINGIDAS:**

Informar a classificação final almejada nas competições elencadas no item 1.5. A instituição deve definir outras metas de relevância para a execução do projeto. As metas devem ser precisas e claras e expressar resultados.

**7 - FORMA DE EXECUÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

A instituição deverá descrever como procederá para que as metas informadas no item 6 sejam atingidas.

**8 – PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DAS METAS:**

Estabelecer um referencial para cada meta elencada no item 6.

**9 - NÚMERO DE ATLETAS / PARTICIPANTES DO PROJETO:**

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO
TOTAL		

**10 - GRADE HORÁRIA DAS ATIVIDADES** (informar por local se for mais de um e o responsável pela atividade):

Tipo de treinamento	Atividades Desenvolvidas	Data/horário
Endereço do Local:		
Responsável pelo treinamento:		

**11 - RECURSOS HUMANOS** (Relacionar todas as pessoas envolvidas diretamente na execução da parceria, independente se será remunerada ou não, excetuando-se os atletas):

Nome	Função	Contratação: (CLT, RPA, MEI, Voluntário)	Remuneração Mensal

**12 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:**

Despesa	Item de Despesa	Quantidade	Valor Total R\$
TOTAL			

**13 – PLANILHA DE APLICAÇÃO GERAL - PAG:**

Os encargos deduzidos da remuneração bruta como INSS, ISS e IRRF, referentes aos integrantes dos Recursos Humanos e Atletas, bem como os recolhimentos de FGTS caso houver alguém contratado em regime CLT, deverão integrar a rubrica 3.3.90.47.99 OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.

Devem ser considerados a remuneração líquida referente aos integrantes dos Recursos Humanos e Atletas.

O PAG, deve ser apresentado em folha única. Devem ser consideradas apenas as despesas que serão utilizadas. As despesas não utilizadas, devem ser excluídas. **PLANILHA DE APLICAÇÃO GERAL - PAG**

COMISSÃO TÉCNICA - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	TOTAL
3.3.90.39.05 - TÉCNICO - PJ				
3.3.90.36.06 - TÉCNICO - RPA ou REGISTRO				
<b>ATLETAS</b>				
3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - PACTO ou RPA				
<b>ENCARGOS COMISSÃO TÉCNICA</b>				
3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				
<b>ENCARGOS ATLETAS</b>				
3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				
<b>ALIMENTAÇÃO</b>				
3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				
3.3.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PJ				
<b>HOSPEDAGEM</b>				
3.3.90.39.80 - HOSPEDAGENS				
<b>MATERIAL ESPORTIVO</b>				
3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				
3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				
3.3.90.31.04 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS				
<b>TRANSPORTE</b>				
3.3.90.39.72 - VALE TRANSPORTE				
3.3.90.33.99 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
<b>TAXAS FEDERATIVAS</b>				
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				
<b>SEGUROS</b>				
3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL				

HONORÁRIOS CONTÁBEIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
3.3.90.39.79 - APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL			
<b>Outras despesas</b>			
x.x.xx.xx.xx – (descrever a despesa e informar o código de acordo com o SIT)			
<b>TOTAL</b>			

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/20XX (JUVENTUDE)**

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ DO PROGRAMA JUVENTUDE, habilitado no chamamento público \_\_\_\_/\_\_\_\_ publicado no Jornal Oficial \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPES**

1. MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCEDENTE.
2. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ do PROGRAMA JUVENTUDE, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) \_\_\_\_\_, a formação de uma equipe com o número mínimo de atletas e a faixa etária de acordo com o previsto no edital, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos da Juventude do Paraná no ano de 20xx;
2. Campeonatos e Torneios Estaduais, da modalidade, no ano de 20xx;
3. Outras competições de interesse do Município no ano de 20xx.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR a:

1. Representar o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP'S) no ano de 2021 (as modalidades que estão no rol dos Jogos), sendo que as modalidades que disputarão a Divisão "B" dos Jogos da Juventude ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa da FASE REGIONAL e FASE FINAL, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;
2. Participar de campeonatos ou torneios estaduais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do esporte em nível estadual (chanceladas pela Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná);
3. Montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento. O treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto;
  1. É vedada a inclusão de atletas com idade inferior à estipulada na tabela abaixo nas listagens da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas.
  2. Os valores repassados na modalidade PACTA serão destinados exclusivamente para atletas com até 18 anos, sendo limitados a um repasse de até R\$ 500,00 mensais por atleta;
  4. Implantar e desenvolver no mínimo dois polos de iniciação desportiva gratuito, com o número de participantes mínimo exigido no quadro para a modalidade pleiteada;
    1. Os polos deverão funcionar em local indicado pela Fundação de Esportes de Londrina e em horário diferente dos treinamentos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da parceria para sua implantação;
    5. Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2021;
      1. As modalidades basquetebol masculino, handebol masculino, voleibol masculino e vôlei de praia deverão contratar e custear equipes de arbitragem com o curso de arbitro, devidamente comprovado, junto a federação, para atuarem na sua modalidade (masculino e feminino) nos jogos escolares fase municipal no ano de 2021;
      2. A modalidade atletismo deverá custear a arbitragem, organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade nas seguintes provas: 75m, 1.000m, peso (3kg feminino, 4kg masculino) e salto em distância (12 a 14 anos) e 100m, 800m, 3.000m, peso (3kg feminino, 5kg masculino) e salto em distância (15 a 17 anos), no ano de 2021;
      3. A modalidade Taekwondo deverá custear a arbitragem, organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade, no ano de 2021.
      6. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração e/ou proceder empréstimo de atletas com outras instituições esportivas de fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2021, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE**

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira condição de eficácia para a liberação dos valores.

A documentação apresentada para a solicitação dos recursos deverá conter os itens abaixo, conforme modelo do Manual de Orientações:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal, de acordo com o PAG aprovado;
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Todas as certidões solicitadas para firmar a parceria, atualizadas.

O repasses serão liberados em xx parcelas pela CONCEDENTE, sendo limitado na primeira parcela a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial, exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
3. Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE mensalmente. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;
2. Quadro demonstrativo com a relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
3. Extrato da Conta Bancária;
4. Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
5. Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
6. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:
  1. Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, nº do documento, data de nascimento, endereço e telefone;
  2. Atestado de aptidão física dos atletas;
  3. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
  4. Relação dos integrantes dos polo de iniciação desportiva contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
  5. Demonstrativo com os resultados de todas as competições que participou no período de referência da parcela recebida;
  7. Declaração do Contador responsável pela Prestação de contas da parceria.

Na apresentação da prestação de contas os lançamentos das despesas junto ao SIT deverão estar atualizados;

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
  1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
  3. A contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
  2. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
    1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
    2. Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
    3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
    4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
    3. As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
    4. O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

5. Nos orçamentos deverão ser apresentados dados completos do fornecedor (CNPJ, razão social, endereço e telefone), a identificação do responsável pelo orçamento, data e caso seja necessário prazo de validade discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
7. Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.
  1. Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira.
  8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
  9. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
  10. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
    1. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
    2. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
    11. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.
      1. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
2. Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos da Juventude do Paraná no ano de 20xx e das demais competições das quais participar.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
6. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
7. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
8. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
9. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
10. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº \_\_\_\_/20xx, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
11. Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
12. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
13. Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, comissão técnica e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo que dê cobertura para a equipe durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
14. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, conforme solicitado no item 10 do edital de chamamento;;
15. Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar o nome, a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
16. Apresentar, no plano de trabalho e no relatório técnico apresentado na prestação de contas, atestado de aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
17. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado.
18. Todo atleta que receber recurso monetário da parceria não poderá representar outros municípios nos jogos Oficiais no Paraná, sob pena de devolução dos valores recebidos.
19. Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento de todas as normas.
20. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade par administração pública na hipótese de sua extinção;

21. O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na cláusula décima sexta.
22. O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
  1. Nome / relação com o projeto;
  2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
  3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
  4. Valor recebido / especificação da despesa;
23. O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
24. O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
25. O TOMADOR/EXECUTOR deverá seguir todas as orientações do Manual de Orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de suas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo ao Gestor a emissão de Parecer com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto e a documentação fiscal das despesas realizadas.
4. Acompanhar e avaliar, através do Gestor, a execução do projeto objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento conforme o caso. O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) cada por vigência da parceria. O Termo Aditivo deverá ser celebrado em comum acordo entre os participantes e nos termos do Decreto Municipal 1.432/2019, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FE e que não altere o objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº \_\_\_\_/201x, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
2. Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
3. Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011 e suas alterações, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.
4. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
5. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
6. O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária ....., constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto original aprovado;
2. Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de análise e avaliação, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da FEL;
3. Aditamentos e seus apostilamentos;
4. Todas as atas de reuniões da CAFEL que se fizerem pertinentes ao projeto;
5. O Parecer Técnico de classificação dos projetos;
6. O Parecer Conclusivo do CAFEL e;
7. Os seguintes documentos, de acordo com o edital:
  1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
  2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
  3. Cópia do registro na Federação da modalidade;
  4. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
  5. Comprovante de experiência prévia;
  6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

7. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
8. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
9. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
10. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
11. Certidão liberatória do TCE-PR;
12. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
14. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
15. Declarações exigidas no item 10 do edital;
16. Manual de orientações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO**

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

1. No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
2. No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
3. Devolução total dos recursos repassados;
4. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
5. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 4.
1. As sanções estabelecidas nos incisos 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
2. Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
4. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
6. A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
2. Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.
3. O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
4. Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
6. A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Prefeito do Município

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Diretor Presidente  
FEL

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
TOMADOR/EXECUTOR  
(nome completo e cargo)

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº .... a .... do processo administrativo nº.....

**ANEXO IX****MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/20xx (ADULTO)**

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ do PROGRAMA ADULTO, habilitado no chamamento público \_\_\_\_/\_\_\_\_ publicado no Jornal Oficial \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES**

1. MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCEDENTE.
2. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão) portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de \_\_\_\_\_ do PROGRAMA ADULTO, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) \_\_\_\_\_, a formação de uma equipe (com no mínimo \_\_\_\_ atletas), cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos Abertos do Paraná no ano de 20xx;
2. Competições Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais, da modalidade, no ano de 20xx (a qual tem a vaga assegurada);
3. Outras competições de interesse do Município no ano de 20xx.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR a:

1. participar de Liga Nacional e/ou Campeonato Brasileiro e/ou Campeonatos de Nível Nacional/Internacional e/ou Campeonato de nível Estadual; eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional que tenham reconhecimento da Confederação Brasileira da respectiva modalidade e/ou do Comitê Olímpico do Brasil (COB), Federação Estadual ou Liga Estadual (chanceladas pela Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo do Paraná) e outras competições de interesse do Município.

1. Representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos do Paraná (JAP'S) no ano de 2021 (as modalidades que estão no rol dos Jogos). Para a disputa dos Jogos Abertos do Paraná a equipe deverá ser formada por atletas nascidos dentro da faixa etária prevista nos Jogos, contendo

no mínimo 80% dos atletas integrantes da equipe principal; as modalidades que não estão pré-classificadas para a fase final ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa das fases classificatórias dos Jogos Abertos do Paraná, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;

2. Participar da competição para o qual tem vaga assegurada na categoria adulta da modalidade;

3. Montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento. O treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto;

1. O pagamento de atletas neste programa não poderá ser feito através da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas, exceto para atletas que tenham comprovadamente entre 15 e 18 anos, sendo limitados a um repasse de até R\$ 500,00 mensais por atleta.

4. Implantar e desenvolver no mínimo dois polos de iniciação desportiva gratuito, com o número de participantes mínimo exigido no Programa Adulto e com faixa etária inferior ao Programa Juventude;

1. Os polos deverão funcionar em local indicado pela Fundação de Esportes de Londrina e em horário diferente dos treinamentos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da parceria para sua implantação;

2. A modalidade Futevôlei deverá apresentar os polos de iniciação desportiva gratuito com faixa etária inferior a 15 anos e com no mínimo 10 participantes;

3. Os polos de iniciação desportiva gratuito poderão funcionar no mesmo local de treinamento da equipe principal, mas em horário diferente dos treinamentos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da parceria para implantação do polo;

5. Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2021;

6. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração e/ou proceder empréstimo de atletas com outras instituições esportivas de fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.

7. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº XX/XXX, publicado no Jornal Oficial nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2021, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE**

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira condição de eficácia para a liberação dos valores.

A documentação apresentada para a solicitação dos recursos deverá conter os itens abaixo, conforme modelo do Manual de Orientações:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal, de acordo com o PAG aprovado;
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Todas as certidões solicitadas para firmar a parceria, atualizadas

O repasses serão liberados em xx parcelas pela CONCEDENTE, sendo limitado na primeira parcela a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial, exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
3. Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE mensalmente. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;
2. Quadro demonstrativo com a relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
3. Extrato da Conta Bancária;
4. Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
5. Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
6. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:
  1. Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, nº do documento, data de nascimento, endereço e telefone;
  2. Atestado de aptidão física dos atletas;

3. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
4. Relação dos integrantes do polo de iniciação desportiva contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
5. Demonstrativo com os resultados de todas as competições que participou no período de referência da parcela recebida;
7. Declaração do Contador responsável pela Prestação de contas da parceria.

Na apresentação da prestação de contas os lançamentos das despesas junto ao SIT deverão estar atualizados;

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
  1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
  3. A contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
  2. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
    1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
    2. Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
    3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
    4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
  3. As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
  4. O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
  5. Nos orçamentos deverão ser apresentados dados completos do fornecedor (CNPJ, razão social, endereço e telefone), a identificação do responsável pelo orçamento, data e caso seja necessário prazo de validade discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
  6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
  7. Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.
    1. Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira.
  8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
  9. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
  10. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
    1. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
    2. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
    11. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.
  1. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
2. Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos do Paraná no ano de 2021 e das demais competições das quais participar.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
6. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
7. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
8. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.

9. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
10. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº \_\_\_\_/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
11. Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
12. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
13. Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, comissão técnica e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo que dê cobertura para a equipe durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
14. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, conforme solicitado no item 9 do edital de chamamento;;
15. Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar o nome, a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
16. Apresentar, no plano de trabalho e no relatório técnico apresentado na prestação de contas, atestado de aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
17. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado.
18. Todo atleta que receber recurso monetário da parceria não poderá representar outros municípios nos jogos Oficiais no Paraná, sob pena de devolução dos valores recebidos.
19. Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento de todas as normas.
20. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;
21. O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na cláusula décima sexta.
22. O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
  1. Nome / relação com o projeto;
  2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
  3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
  4. Valor recebido / especificação da despesa;
23. O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
24. O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
25. O TOMADOR/EXECUTOR deverá seguir todas as orientações do Manual de Orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de sua Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolsos;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo ao Gestor a emissão de Parecer com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto e a documentação fiscal das despesas realizadas.
4. Acompanhar e avaliar, através do Gestor, a execução do projeto objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento conforme o caso. O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) por vigência da parceria.

O Termo Aditivo deverá ser celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 1.432/2019, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FE e que não altere o objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº \_\_\_\_/20xx, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
2. Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
3. Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011 e suas alterações, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.
4. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

5. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

6. O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária ..... constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto original aprovado;
2. Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de análise e avaliação, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da FEL;
3. Aditamentos e seus apostilamentos;
4. Todas as atas de reuniões da CAFEL que se fizerem pertinentes ao projeto;
5. O Parecer Técnico de classificação dos projetos;
6. O Parecer Conclusivo do CAFEL e;
7. Os seguintes documentos, de acordo com o edital:
  1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
  2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
  3. Cópia do registro na Federação da modalidade;
  4. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
  5. Comprovante de experiência prévia;
  6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
  7. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
  8. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
  9. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
  10. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
  11. Certidão liberatória do TCE-PR;
  12. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
  13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
  14. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
  15. Declarações exigidas no item 10 do edital;
  16. Manual de orientações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO**

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

1. No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
2. No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.
- 3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
3. Devolução total dos recursos repassados;
4. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
5. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 4.

1. As sanções estabelecidas nos incisos de 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
2. Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
4. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
6. A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
2. Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.
3. O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
4. Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
5. A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente. E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
 Representante Legal  
 Prefeito do Município

\_\_\_\_\_  
 Representante Legal  
 Diretor Presidente  
 FEL

\_\_\_\_\_  
 Representante Legal  
 TOMADOR/EXECUTOR  
 (nome completo e cargo)

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº .... a .... do processo administrativo nº.....

**ANEXO X  
 MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/20xx (LIGAS)**

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ do PROGRAMA LIGAS ESPORTIVAS, habilitado no chamamento público \_\_\_\_/\_\_\_\_ publicado no Jornal Oficial \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES**

1. MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil),(profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil),(profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCEDENTE.
2. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985\2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de \_\_\_\_\_ do PROGRAMA LIGAS ESPORTIVAS, contemplando, a promoção e organização de competições nas respectivas categorias e gêneros masculino e, caso haja demanda, no feminino que compõe a modalidade. Os dirigentes estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a promover:

1. Campeonatos, Jogos e Torneios, da modalidade, no ano de 20xx;
2. Outras competições de interesse do Município no ano de 20xx.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR a:

1. Com os recursos destinados à **Modalidade de Futebol**, a Liga vencedora deverá desenvolver:

1. Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base, denominado de "Criança em Campo"; Campeonato, compreendendo a faixa etária de 06 a 18 anos; Adulto urbano e rural denominado "Taça Cidade de Londrina";
2. Arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos da modalidade promovidos pela FEL;
3. Responsabilizar-se pela formação da Seleção Londrinense Masculina de Futebol sub 18 (nascidos entre 20xx e 20xx) que representará o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná e uma equipe Sub-21 (nascidos entre xxxx e 20xx) nos Jogos Abertos do Paraná;
4. Deverá destinar 10% do total repassado para a equipe que representará o município nos Jogos da Juventude do Paraná, podendo utilizar para pagamento de atletas a PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas (que serão exclusivamente utilizados para atletas com até 18 anos de idade) e 10% do total repassado para a equipe que representará o município nos Jogos Abertos do Paraná;

2. Com os recursos destinados à **Modalidade de Futsal**, a Liga vencedora deverá desenvolver:

1. Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base, denominado "Taça Cidade de Londrina de Categoria de Base", compreendendo a faixa etária de 06 a 18 anos;;
2. Arcar com as arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos de Futsal promovido pela FEL;
3. Demais ações e competições na modalidade de Futsal de interesse do Município.
3. Fica estabelecido que a aplicação dos recursos destinado a realização de competições (arbitragem e premiação) deverá ser de no máximo 40% para despesas na categoria adulto e no mínimo 60% na categoria de base;
4. Somente poderão participar das competições promovidas por esse programa equipes do município Londrina;
5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa das equipes participantes das competições promovidas por meio deste programa;
6. O pagamento de atletas neste programa não poderá ser feito através da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas, exceto para atletas que tenham comprovadamente entre 15 e 18 anos, sendo limitados a um repasse de até R\$ 500,00 mensais por atleta.
8. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração e/ou proceder empréstimo de atletas com outras instituições esportivas de fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.
7. Com outras instituições esportivas de fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.
8. Atender às determinações dispostas pela CONCEDENTE previstas em edital e no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº xxx/xxxx, publicado no Jornal Oficial nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 20xx, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE**

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

A documentação apresentada para a solicitação dos recursos deverá conter os itens abaixo, conforme modelo do Manual de Orientações:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal, de acordo com o PAG aprovado;
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Todas as certidões solicitadas para firmar a parceria, atualizadas.

O repasses serão liberados em xx parcelas pela CONCEDENTE, sendo limitado na primeira parcela a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial, exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;

3. Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE mensalmente. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;
2. Quadro demonstrativo com a relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
3. Extrato da Conta Bancária;
4. Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
5. Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
6. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:
  1. Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, nº do documento, data de nascimento, endereço e telefone;
  2. Atestado de aptidão física dos Atletas;
  3. Cronograma no qual conste dias, locais, horários, tipo de treinamento ministrado e/ou competições organizadas no período de referência da parcela recebida;
  4. Relação dos integrantes dos polo de iniciação desportivo contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
  5. Demonstrativo com os resultados de todas as competições que participou ou promoveu no período de referência da parcela recebida;
  7. Declaração do Contador responsável pela Prestação de contas da parceria.

Na apresentação da prestação de contas os lançamentos das despesas junto ao SIT deverão estar atualizados;

#### CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
  1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
  3. A contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
2. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
  1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
  2. Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
  3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
  4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
3. As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
4. O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
5. Nos orçamentos deverão ser apresentados dados completos do fornecedor (CNPJ, razão social, endereço e telefone), a identificação do responsável pelo orçamento, data e caso seja necessário prazo de validade discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
7. Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.
  1. Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira.
  8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
  9. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
  10. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
1. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
2. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

11. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

1. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
2. Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
5. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
6. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
7. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
8. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
9. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº \_\_\_\_/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
10. Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
11. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
12. Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, comissão técnica, árbitros e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo que dê cobertura para a equipe durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
13. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, conforme solicitado no item 9 do edital de chamamento;
14. Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
15. Apresentar, no plano de trabalho e no relatório técnico apresentado na prestação de contas, atestado de aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
16. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado.
17. Todo atleta que receber recurso monetário da parceria não poderá representar outros municípios nos jogos Oficiais no Paraná, sob pena de devolução dos valores recebidos.
18. Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela, o calendário das competições que organizará;
19. Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento de todas as normas.
20. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;
21. O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na cláusula décima sexta
22. O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
  1. Nome / relação com o projeto;
  2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
  3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
  4. Valor recebido / especificação da despesa;
23. O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
24. O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
25. O TOMADOR/EXECUTOR deverá seguir todas as orientações do Manual de Orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de sua Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo ao Gestor a emissão de Parecer com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto e a documentação fiscal das despesas realizadas.
4. Acompanhar e avaliar, através do Gestor, a execução do projeto objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento conforme o caso. O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) por vigência da parceria.

O Termo Aditivo deverá ser celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 1.432/2019, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FE e que não altere o objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº \_\_\_\_/201x, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
2. Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
3. Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011 e suas alterações, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.
4. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
5. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
6. O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária ....., constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto original aprovado;
2. Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de análise e avaliação, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da FEL;
3. Aditamentos e seus apostilamentos;
4. Todas as atas de reuniões da CAFEL que se fizerem pertinentes ao projeto;
5. O Parecer Técnico de classificação dos projetos;
6. O Parecer Conclusivo do CAFEL e;
7. Os seguintes documentos, de acordo com o edital:
  1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
  2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
  3. Cópia do registro na Federação da modalidade;
  4. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
  5. Comprovante de experiência prévia;
  6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
  7. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
  8. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
  9. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
  10. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
  11. Certidão liberatória do TCE-PR;
  12. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
  13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
  14. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
  15. Declarações exigidas no item 10 do edital;
  16. Manual de orientações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO**

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de a imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

1. No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
2. No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
3. Devolução total dos recursos repassados;
4. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
5. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 4.
  1. As sanções estabelecidas nos incisos de 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
  2. Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
  3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
  4. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
  6. A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
2. Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.
3. O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
4. Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
5. A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Prefeito do Município

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Diretor Presidente  
FEL

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
TOMADOR/EXECUTOR  
(nome completo e cargo)

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº .... a .... do processo administrativo nº.....

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ do PROGRAMA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, habilitado no chamamento público \_\_\_\_/\_\_\_\_ publicado no Jornal Oficial \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES

1. MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil),(profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil),(profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCEDENTE.

2. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nome), (nacionalidade), (estado civil),(profissão), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985\2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de \_\_\_\_\_ o PROGRAMA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) \_\_\_\_\_, a formação de uma equipe cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigará a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos Abertos Paralímpicos PARAJAPS, no ano de 20xx.

2. Outras competições de interesse do Município no ano de 20xx.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR:

1. Desenvolvimento de atividades esportivas para pessoas com deficiência;

2. Representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos Paralímpicos (PARAJAP'S) no ano de 2021 (as modalidades que estão no rol das modalidades dos Jogos), exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;

3. Participar de campeonatos e/ou torneios estaduais e/ou nacionais e/ou internacionais das suas respectivas modalidades;

4. Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, cabendo ao Conselho Administrativo da FEL escolher dentre os projetos apresentados quais serão aprovados de acordo com os critérios previstos no edital.

5. O pagamento de atletas neste programa não poderá ser feito através da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas, exceto para atletas que tenham comprovadamente entre 15 e 18 anos, sendo limitados a um repasse de até R\$ 500,00 mensais por atleta.

6. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração e/ou proceder empréstimo de atletas com outras instituições esportivas de fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.

7. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Edital e no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201x, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº 0xx/20xx, publicado no Jornal Oficial nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201x.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 20xx, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

A documentação apresentada para a solicitação dos recursos deverá conter os itens abaixo, conforme modelo do Manual de Orientações:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;

2. Plano De Aplicação Mensal, de acordo com o PAG aprovado;

3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.

4. Todas as certidões solicitadas para firmar a parceria, atualizadas

O repasses serão liberados em xx parcelas pela CONCEDENTE, sendo limitado na primeira parcela a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial, exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
3. Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE mensalmente. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;
2. Quadro demonstrativo com a relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
3. Extrato da Conta Bancária;
4. Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
5. Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
6. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:
  1. Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, nº do documento, data de nascimento, endereço e telefone;
  2. Atestado de aptidão física dos atletas;
  3. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
  4. Demonstrativo com os resultados de todas as competições que participou no período de referência da parcela recebida;
  7. Declaração do Contador responsável pela Prestação de contas da parceria.

Na apresentação da prestação de contas os lançamentos das despesas junto ao SIT deverão estar atualizados;

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
  1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
  3. A contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
  2. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
    1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
    2. Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
    3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
    4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
  3. As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
  4. O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
  5. Nos orçamentos deverão ser apresentados dados completos do fornecedor (CNPJ, razão social, endereço e telefone), a identificação do responsável pelo orçamento, data e caso seja necessário prazo de validade discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
  6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
  7. Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.
    1. Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira.
    8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
    9. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
    10. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
      1. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
      1. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

11. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

1. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
2. Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos Paralímpicos (PARAJAP'S) no ano de 20xx e das demais competições das quais participar.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
6. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
7. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
8. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
9. Veicular, por meio dos dias úteis, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
10. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº \_\_\_\_/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
11. Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
12. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
13. Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, comissão técnica e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo que dê cobertura para a equipe durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
14. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, conforme solicitado no item 10 do edital de chamamento;;
15. Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar o nome, a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
16. Apresentar, no plano de trabalho e no relatório técnico apresentado na prestação de contas, atestado de aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
17. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado.
18. Todo atleta que receber recurso monetário da parceria não poderá representar outros municípios nos jogos Oficiais no Paraná, sob pena de devolução dos valores recebidos.
19. Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento de todas as normas.
20. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;
21. O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na cláusula décima sexta.
22. O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
  1. Nome / relação com o projeto;
  2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
  3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
  4. Valor recebido / especificação da despesa;
26. O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
27. O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
28. O TOMADOR/EXECUTOR deverá seguir todas as orientações do Manual de Orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de suas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo ao Gestor a emissão de Parecer com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto e a documentação fiscal das despesas realizadas.
4. Acompanhar e avaliar, através do Gestor, a execução do projeto objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento conforme o caso. O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) cada por vigência da parceria.

O Termo Aditivo deverá ser celebrado em comum acordo entre os participantes e nos termos do Decreto Municipal 1.432/2019, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FE e que não altere o objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº \_\_\_\_/201x, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
2. Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
3. Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011 e suas alterações, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.
4. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
5. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
6. O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária ....., constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto original aprovado;
2. Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de análise e avaliação, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da FEL;
3. Aditamentos e seus apostilamentos;
4. Todas as atas de reuniões da CAFEL que se fizerem pertinentes ao projeto;
5. O Parecer Técnico de classificação dos projetos;
6. O Parecer Conclusivo do CAFEL e;
7. Os seguintes documentos, de acordo com o edital:
  1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
  2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
  3. Cópia do registro na Federação da modalidade;
  4. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
  5. Comprovante de experiência prévia;
  6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
  7. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
  8. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
  9. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
  10. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
  11. Certidão liberatória do TCE-PR;
  12. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
  13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
  14. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
  15. Declarações exigidas no item 10 do edital;
  16. Manual de orientações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO**

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

1. No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
2. No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência;
  2. Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
  3. Devolução total dos recursos repassados;
  4. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
  5. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 4.
1. As sanções estabelecidas nos incisos 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
  2. Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
  3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
  4. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
  6. A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
2. Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.
3. O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
4. Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
6. A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente. E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Prefeito do Município

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Diretor Presidente  
FEL

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
TOMADOR/EXECUTOR  
(nome completo e cargo)

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº .... a .... do processo administrativo nº.....

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ do PROGRAMA ALTERNATIVOS, habilitado no chamamento público \_\_\_\_/\_\_\_\_ publicado no Jornal Oficial \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1. MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCEDENTE.
2. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ do PROGRAMA ALTERNATIVOS, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) \_\_\_\_\_, a formação de uma equipe cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Campeonatos e Torneios Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais, da modalidade, no ano de 2021;
2. Outras competições de interesse do Município no ano de 2021.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR a:

1. Participar de campeonatos ou torneios estaduais e/ou nacionais e/ou internacionais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível Estadual e/ou Nacional e/ou Internacional;
2. Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2021.

1. O pagamento de atletas neste programa não poderá ser feito através da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas, exceto para atletas que tenham comprovadamente entre 15 e 18 anos, sendo limitados a um repasse de até R\$ 500,00 mensais por atleta.

3. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração e/ou proceder empréstimo de atletas com outras instituições esportivas de fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.

4. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no edital e no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201x, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº 0xx/20xx, publicado no Jornal Oficial nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201x.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2021, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

A documentação apresentada para a solicitação dos recursos deverá conter os itens abaixo, conforme modelo do Manual de Orientações:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal, de acordo com o PAG aprovado;
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Todas as certidões solicitadas para firmar a parceria, atualizadas

O repasses serão liberados em 3 parcelas pela CONCEDENTE, sendo limitado na primeira parcela a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela FEL, em conta bancária

aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial, exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
3. Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE mensalmente. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;
2. Quadro demonstrativo com a relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
3. Extrato da Conta Bancária;
4. Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
5. Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
6. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:
  1. Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, nº do documento, data de nascimento, endereço e telefone;
  2. Atestado de aptidão física dos atletas;
  3. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
  4. Demonstrativo com os resultados de todas as competições que participou no período de referência da parcela recebida;
  7. Declaração do Contador responsável pela Prestação de contas da parceria.

Na apresentação da prestação de contas os lançamentos das despesas junto ao SIT deverão estar atualizados;

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
  1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
  3. A contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
  2. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
    1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
    2. Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
    3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
    4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
  3. As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
  4. O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
  5. Nos orçamentos deverão ser apresentados dados completos do fornecedor (CNPJ, razão social, endereço e telefone), a identificação do responsável pelo orçamento, data e caso seja necessário prazo de validade discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
  6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
  7. Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.
    1. Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira.
    8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
    9. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
    10. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
      1. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
      2. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de

inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

11. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

1. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
2. Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
5. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
6. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
7. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
8. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
9. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº \_\_\_\_/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
10. Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
11. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
12. Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, comissão técnica e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo que dê cobertura para a equipe durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
13. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, conforme solicitado no item 10 do edital de chamamento;;
14. Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar o nome, a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
15. Apresentar, no plano de trabalho e no relatório técnico apresentado na prestação de contas, atestado de aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
16. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado.
17. Todo atleta que receber recurso monetário da parceria não poderá representar outros municípios nos jogos Oficiais no Paraná, sob pena de devolução dos valores recebidos.
18. Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento de todas as normas.
19. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade par administração pública na hipótese de sua extinção;
20. O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na clausula décima sexta.
21. O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
  1. Nome / relação com o projeto;
  2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
  3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
  4. Valor recebido / especificação da despesa;
23. O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
24. O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
25. O TOMADOR/EXECUTOR deverá seguir todas as orientações do Manual de Orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de suas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo ao Gestor a emissão de Parecer com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto e a documentação fiscal das despesas realizadas.
4. Acompanhar e avaliar, através do Gestor, a execução do projeto objeto deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento conforme o caso. O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) cada por vigência da parceria.

O Termo Aditivo deverá ser celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 1.432/2019, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FE e que não altere o objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº \_\_\_\_/201x, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
2. Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
3. Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011 e suas alterações, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.
4. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
5. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
6. O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária ....., constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto original aprovado;
2. Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de análise e avaliação, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da FEL;
3. Aditamentos e seus apostilamentos;
4. Todas as atas de reuniões da CAFEL que se fizerem pertinentes ao projeto;
5. O Parecer Técnico de classificação dos projetos;
6. O Parecer Conclusivo do CAFEL e;
7. Os seguintes documentos, de acordo com o edital:
  1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
  2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
  3. Cópia do registro na Federação da modalidade;
  4. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
  5. Comprovante de experiência prévia;
  6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
  7. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
  8. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
  9. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
  10. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
  11. Certidão liberatória do TCE-PR;
  12. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
  13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
  14. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
  15. Declarações exigidas no item 10 do edital;
  16. Manual de orientações

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO**

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;

9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

1. No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

2. No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;

3. Devolução total dos recursos repassados;

4. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

5. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 4.

1. As sanções estabelecidas nos incisos 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

2. Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

4. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

6. A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

2. Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

3. O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

4. Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

6. A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente  
FEL

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
TOMADOR/EXECUTOR  
(nome completo e cargo)

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº .... a .... do processo administrativo nº.....

**ANEXO XIII**  
**MODELO A: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**  
**PAPEL TIMBRADO DA OSC**

**EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 01/2021**

**AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL SR. ...**

PREZADO SENHOR,

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) DA (NOME DA OSC), PROPONENTE DE PROJETO NA MODALIDADE (NOME DA MODALIDADE), INSCRITO NO PROGRAMA (PROGRAMA), VENHO COM BASE NA CLÁUSULA \_\_. DO EDITAL DE CHAMAMENTO DO FUNDO ESPECIAL DE INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS – FEIPE Nº 0\_/202\_, APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO EM \_\_/\_\_/\_\_:

1) MOTIVO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2) JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

3) SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

Londrina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**MODELO B: ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA**  
**PAPEL TIMBRADO DA OSC**

**EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 01/2021**

**OFÍCIO Nº.: \_\_\_\_\_ / 2021.**

**AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL SR.**

EM ATENÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO DO FUNDO ESPECIAL DE INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS – FEIPE Nº 0\_/2021, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA EM \_\_/\_\_/2021, ENCAMINHO À VOSSA SENHORIA O PROJETO INTITULADO (MODALIDADE), DENTRO DO PROGRAMA (NOME DO PROGRAMA), DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO REFERIDO EDITAL.

**LONDRINA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**OBS: Colocar uma via dentro do envelope e uma na parte externa para recebimento. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.**

**MODELO C: RECURSO**  
**PAPEL TIMBRADO DA OSC**

**EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 01/2021**

**AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL SR.**

PREZADO SENHOR,

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) DA (NOME DA OSC), PROPONENTE DO PROJETO (NOME DO PROJETO), INSCRITO NO PROGRAMA (PROGRAMA), VENHO COM BASE NA CLÁUSULA \_\_. DO EDITAL DE CHAMAMENTO FUNDO ESPECIAL DE INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS – FEIPE Nº 0\_/2021, APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM \_\_/\_\_/\_\_:

1) MOTIVO DO RECURSO:

2) JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

3) SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

DECLARO ESTAR CIENTE QUE NÃO SERÃO ACEITAS E ANALISADAS INFORMAÇÕES, NOVOS DOCUMENTOS OU COMPLEMENTAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM CONTIDOS NA PROPOSTA ORIGINALMENTE APRESENTADA.

Londrina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**MODELO D: PACTA (Plano De Apuração De Custos De Treinamento por Atletas)**

PACTA – PLANILHA DE APURAÇÃO DOS CUSTOS DE TREINAMENTO por ATLETAS				
MODALIDADE: _____ PROGRAMA: _____ GÊNERO: MASCULINO ( ) FEMININO ( )				
FAIXA ETÁRIA DOS ATLETAS: _____				
PERÍODO DOS PAGAMENTOS: ____/____/____ A ____/____/____				
QUANTIDADE DE MESES A SEREM PAGOS: _____				
ITEM	TIPO DE DESPESA	CUSTO TOTAL	CUSTO MENSAL	DETALHAMENTO DAS DESPESAS
01		R\$	R\$	
02		R\$	R\$	
03		R\$	R\$	
04		R\$	R\$	
05		R\$	R\$	
<b>TOTAL</b>		R\$	R\$	

**Obs- O custo anual deve ser dividido pela quantidade de meses a serem pagos para se estabelecer o custo mensal; A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.**

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Técnico Responsável)

**MODELO E: RELAÇÃO DO DIRIGENTES  
PAPEL TIMBRADO DA OSC**

**EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 01/2021**

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CLÁUSULA \_\_\_\_, DO EDITAL DE CHAMAMENTO DO FUNDO DE INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS – FEIPE Nº 0\_/202\_, APRESENTO A SEGUIR EM NOME DA (**NOME DA OSC**), A RELAÇÃO DE TODOS OS DIRIGENTES DA NOSSA ENTIDADE COM ENDEREÇO RESIDENCIAL, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E FORMAS DE CONTATO:

NOME:

CARGO QUE OCUPA NA OSC:

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONE (FIXO E CELULAR COM DDD):

E-MAIL:

NOME:

CARGO QUE OCUPA NA OSC:

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONE (FIXO E CELULAR COM DDD):

E-MAIL:

Londrina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**MODELO F: ARTIGO 37 DECRETO 1210/2017  
PAPEL TIMBRADO DA OSC**

**EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 01/2021**

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) ESTOU CIENTE DE QUE A ORGANIZAÇÃO (NOME DA OSC), E SEUS DIRIGENTES Ficarão impedidos de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista no decreto 1210/2017 a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal,

III - Que tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso I, do artigo 32, do decreto 1210/2017,

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se.

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do artigo 54 do decreto 1210/2017;

d) a prevista no inciso III do artigo 54 do decreto 1210/2017.

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Prefeito Municipal no âmbito da administração direta ou do titular máximo da entidade da administração indireta, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste artigo deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Londrina, \_\_\_\_ de

de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**MODELO G: DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS  
PAPEL TIMBRADO DA OSC**

**EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 01/2021**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, e em conformidade com o art. 29, **caput**, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 1.210, de 2017, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das duas redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.**

Londrina, \_\_\_\_ de

de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**MODELO H: DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR  
PAPEL TIMBRADO DA OSC**

**EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 01/2021**

EU, (INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), BRASILEIRO (A), PORTADOR DO CPF Nº \_\_\_\_\_, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA/AV. \_\_\_\_\_, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA

[INSERIR NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ACIMA MENCIONADA:

## I. NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS DE DIRIGENTES:

A) MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;  
B) CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU;  
(C) NENHUM SERVIDOR OU SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU ATUANDO COMO DIRETOR, PROPRIETÁRIO, CONTROLADOR OU INTEGRANTE DE CONSELHO DE EMPRESA FORNECEDORA OU QUE REALIZA QUALQUER MODALIDADE DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO

II. NÃO CONTRATARÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CELEBRANTE, OU SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU;

III. NÃO SERÃO REMUNERADOS, A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS:

A) MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;  
B) SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CELEBRANTE, OU SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU;

C) PESSOAS NATURAIS CONDENADAS PELA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE CRIMES ELEITORAIS PARA OS QUAIS A LEI COMINE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, E DE CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES.

D) QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA DA ENTIDADE PROPONENTE.

Londrina, \_\_\_\_ de

de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**MODELO I: DECLARAÇÃO SOBRE USO DO RECURSO  
PAPEL TIMBRADO DA OSC**

**EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 01/2021**

EU, (INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), BRASILEIRO (A), PORTADOR DO CPF Nº \_\_\_\_\_, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA/AV. \_\_\_\_\_, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA

[INSERIR NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ACIMA MENCIONADA:

UTILIZARÁ O RECURSO EXCLUSIVAMENTE COM O OBJETO DA PARCERIA E AS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DA SEDE DO PROPONENTE, TAIS COMO: LOCAÇÃO, ENERGIA, TELEFONE, ÁGUA, INTERNET, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE E DEMAIS ITENS DE CUSTEIO OPERACIONAL, NÃO SERÃO SUPOSTADOS POR CONTA DOS RECURSOS PÚBLICOS DO FEIPE.

Londrina, \_\_\_\_ de

de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**EXPEDIENTE  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Alex Canziani Silveira

**Jornalista Responsável** – José Otávio Sancho Ereno  
Londrina

**Editoração:** Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)